



Entre:

1º Outorgante:

Casa do Povo de Nine, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, desde 16 de Abril de 2008, ao abrigo do Decreto-Lei nº 171/98, de 25 de Junho, conjugado com o Despacho nº 17 747/99 de 19 de Agosto, publicado no DR nº 212, (2ª Série), de 10 de Setembro de 1999, pessoa coletiva nº 501064559, com sede no Largo de Santo António, nº82, freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão, adiante designado por Casa do Povo, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Joaquim Pinto Carvalheira;

2º Outorgante:

_____, portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº _____ válido até ____/____/20____, residente _____.

O 2º Outorgante é responsável por _____, nascido(a) a ____/____/20____, designado por Cliente.

Celebram entre si, e nos termos da Norma X do Despacho Normativo nº 75/92 do Ministério do Emprego e da Segurança Social, de boa-fé e comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços sujeito às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

A primeira outorgante desenvolve a valência de ATL, para a qual tem em vigor um acordo de cooperação com a Segurança Social. O presente contrato visa regular os direitos e deveres de ambos os outorgantes.



CLÁUSULA II

Objeto do Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante, compromete-se, a prestar ao segundo outorgante os serviços inerentes à valência ATL, com atividades de enriquecimento curricular, serviço de almoço/lanche e a componente sócio-educativa enquanto vigorar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA III

Obrigações do 1º Outorgante

No âmbito do presente contrato compromete-se a Casa do Povo a cumprir com as normas estipuladas no Regulamento Interno de Resposta Social CATL (disponível para consulta na instituição e cópia entregue ao cliente no ato da inscrição), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA IV

Obrigações do 2º Outorgante

No âmbito do presente contrato compromete-se o 2º Outorgante a cumprir com as normas estipuladas no Regulamento Interno de Resposta Social CATL, declarando ter conhecimento do seu conteúdo, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, a Casa do Povo compromete-se a prestar os serviços inerentes à Resposta CATL, sito no Largo de Santo António, nº82, 4775-456 Nine.

CLÁUSULA VI

Duração e Horário da Prestação de Serviços

1 - No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o horário das 7:15h às 19:15h.



2 - A Instituição reserva-se o direito de não aceitar a permanência da criança se a mesma der entrada após as 9:30h.

CLÁUSULA VII

Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

Por este serviço o Cliente pagará à Casa do Povo, recebendo o respetivo recibo de quitação, a mensalidade em 10 prestações, com o seguinte valor:

Mensalidade para 2021/2022: **80€ (Oitenta euros)**.

1 - A participação familiar mensal a determinar para cada criança é calculada em função do estudo da situação económica do agregado familiar, com base nas Orientações Técnicas da Direção Geral de Acção Social e em conformidade com o Regulamento Interno da Resposta Social em vigor na Instituição.

2 - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês a que correspondem.

3 - O não cumprimento desta norma implica a suspensão da criança na frequência de Resposta Social CATL a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao incumprimento.

4 - A continuação da frequência na Instituição dependerá da decisão tomada pela Direção, que será imediatamente comunicada ao 2º Outorgante.

CLÁUSULA VIII

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em ___/___/_____ e vigorará até final do ano letivo, sendo renovado automaticamente, com a exceção da mensalidade, que será atualizada todos os anos, se nenhum dos outorgantes o denunciar por escrito, no prazo de trinta dias, mantendo-se em vigor, por períodos iguais, até à idade limite, para poder frequentar esta valência.

CLÁUSULA IX

Denúncia do Contrato de Prestações de Serviços

É admitida a denúncia do contrato de prestação de serviços por desistência da frequência do 2º Outorgante na Resposta Social CATL ou por outro motivo a ele imputável.



Deve tal facto ser comunicado com sessenta dias de antecedência e por escrito à Direção da Instituição, apresentando o motivo da mesma, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data da denúncia do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA X

Foro Competente

Em caso de conflito a resolução compete ao Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão.

CLÁUSULA XI

Disposições Finais

1- O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º Outorgante e o outro para o 2º Outorgante.

2- Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Resposta CATL do 1º Outorgante.

CLÁUSULA XII

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor em _____ de _____.

Nine, _____ de _____ 20____

Assinatura 1º Outorgante: _____

Assinatura 2º Outorgante: _____